

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.908, DE 4 DE ABRIL DE 2025

Garante direito a atendimento psicossocial prioritário na rede estadual de saúde às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista, no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, CAPs, postos de saúde e de coleta credenciados a Rede Estadual de Saúde, a partir da vigência desta Lei, oferecer atendimento psicossocial diferenciado às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º A usuária ou cliente dos serviços de saúde deve comprovar, mediante a apresentação de documento ou laudo médico, ser ascendente, descendente, tutora ou curadora da pessoa com espectro autista.

Art. 3º Aos hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta credenciados a Rede Estadual de Saúde incumbem-se a responsabilidade de identificar, no ato do atendimento, os requisitos do art. 2º, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.909, DE 4 DE ABRIL DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Patinhas do Marajó (APAMA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Patinhas do Marajó (APAMA), CNPJ nº 41.599.404/0001-20, com sede na Rua Paes de Carvalho, nº 2051, CEP: 68.800-000, no Município de Breves.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.571, DE 4 DE ABRIL DE 2025

Homologa o Decreto nº 025/2025-GP, de 20 de janeiro de 2025, editado pelo Município de Bannach, que declara situação de emergência nas áreas urbana e rural no Município de Bannach, afetadas por chuvas intensas COBRADE-1.3.2.1.4 e conforme consolidação da Portaria nº 26/2022 e Portaria nº 3.646/2022 - MDR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 025/2025-GP, de 20 de janeiro de 2025, editado pelo Município de Bannach, que declara situação de emergência nas áreas urbana e rural no Município de Bannach, afetadas por chuvas intensas COBRADE-1.3.2.1.4 e conforme consolidação da Portaria nº 26/2022 e Portaria nº 3.646/2022 - MDR;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2403086, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 025/2025-GP, de 20 de janeiro de 2025, editado pelo Município de Bannach, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH

DECRETO Nº 025/2025-GP, de 20 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANNACH, AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS COBRADE-1.3.2.1.4 E CONFORME CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA Nº. 260/2022 E PORTARIA Nº. 3.646/2022 - MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no Artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, e consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR. E no art. 71, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município de Bannach, Estado do Pará;

CONSIDERANDO que em função das fortes chuvas que tem atingido o Município de Bannach, PA, a partir dos dias 02 e 03 de janeiro de 2025 e com grande evolução entre os dias 10 a 15 de janeiro de 2025, permanecendo ainda até a presente data, o que vem causando diversos transtornos para a população, com enchentes de córregos e rios, buracos e atoleiros em diversas estradas da zona rural do município, gerando transtornos e prejuízos para toda nossa população e também o rompimento em redes de drenagem e águas pluviais, erosões, formando atoleiros e danificando e destruindo pontes e bueiros nas estradas vicinais na zona rural do município.

CONSIDERANDO que as chuvas tem causado a interrupção do acesso aos serviços essenciais como educação, segurança pública, saúde, além do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, e também impossibilitado o acesso à zona rural, o que prejudica o escoamento da produção agrícola e leiteira e impacta consideravelmente a economia do município, tudo ocasionado pela força da água que arrastou pontes, aterros, bueiros e pontilhões;

CONSIDERANDO que o levantamento realizado pelas equipes municipais, identificou a necessidade imediata de atender nossa população afetada e de providenciar a recuperação das estradas, pontes e bueiros.

CONSIDERANDO que há previsão de chuvas no decorrer dos próximos dias podendo se estender até março e abril/2025, de modo a agravar a situação já extremamente vulnerável da infraestrutura do Município, além do aumento das pessoas afetadas, em decorrência dos alagamentos intensos;

CONSIDERANDO que como consequência deste desastre que resultou danos humanos, materiais e ambientais, prejuízos econômicos e sociais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas enchentes.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com